

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 35/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA G 2 S. G. LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ n° 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n° 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa G 2 S. G. LTDA, CNPJ nº 50.769.370/0001-66, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Loja 12 - Bairro dos Estados – João Pessoa - PB, representada pelo Senhor GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES, CPF nº 080.053.644-40, residente e domiciliado na Rua José Firmino Ferreira 400, Apto. 1404 - Jardim São Paulo - João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente. consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de acervo bibliográfico para ampliação e modernização adequação à BNCC e a Lei nº 12.244/2010, para bibliotecas escolares, do Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais de leitura literária, a fim de atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Educação do Municipios de Juarez Távora. conforme Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	/
01	02	Und.	Acervo literário para Educação Infantil composto	/
	-D 1-			1

Cheroper To

2



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

			por 57 títulos (sendo 56 títulos com 15 exemplares por título e 01 título-guia impresso com 10 exemplares, não consumível, de uso do professor de Orientações Metodológicas totalizando 850 livros para cada conjunto). COMPRANET: Unidade = Conjunto.
02	02	Und.	Acervo literário para Ensino Fundamental Anos Iniciais composto por 96 títulos (sendo 75 títulos com 15 exemplares por título e 01 título-guia impresso com 10 exemplares, não consumível, de uso do professor de Orientações Metodológicas totalizando 1155 livros para cada conjunto).  COMPRANET: Unidade = Conjunto.
03	02	Und.	Acervo literário para Ensino Fundamental anos finais composto por 81 títulos (sendo 64 títulos com 16 exemplares por título e 01 título-guia impresso com 10 exemplares, não consumível, de uso do professor de Orientações Metodológicas totalizando 986 livros para cada conjunto).  COMPRANET: Unidade = Conjunto.

O fornecimento deverá ser realizado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a parte dos efeitos financeiros do último reajuste.

Chiengen St

\$

2



### Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratadoa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão pagas com recursos do Convênio nº 0151/2023 - Secretaria de Estado da Educação/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Jaudgeett

& June



### Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

a - Esetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas recomposibilidades contratações e lagais:

responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123

da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionadaao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, semo conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e se nore que solicitado pelo

Vaudgee to

Q funning



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratanteou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21,o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nosincisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III. IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções, previstas na Lei 14.133/21.

Sandfer 20

of James 5



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, c desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



05 Jan



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- J Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, daLei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacionalde Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora (PB), 16 de abril de 2024.

**TESTEMUNHAS** 

Pavalipon do Novimento silvie

106-805. 444-56

PELA CONTRATANTE

WILSON EVANGELISTA FEITOSA PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Vandenza Candre Botista

088-764.934-33

da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:93AFAD5C

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 00011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de uniformes e acessórios, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 08 de Maio de 2024, às 09h00 Brasília). através de www.portaldecompraspublicas.com.br. A integra do edital está seguintes disponível 1105 endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Condado - PB. 23 de Abril de 2024

#### FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: 27319955

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

DBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2024. DOTAÇÃO: PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 08 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO PNAE 12,361.0007.2026.0000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30% MANUTENÇÃO **EDUCAÇÃO** INFANTIL-CRECHE-RECURSOS PRÓPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA-FUNDEB MANUT.EDUC. JOVENS ADULTOS-FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSOS PROPRIOS MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL-FUNDEB RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS/TRANSFERÊNCIA RECURSOS DE DO FNDE/TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DA SAÚDE E PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00072/2024 - 15.04.24 - GERLANDIA PEREIRA DA SILVA - R\$

10.410,00; CT Nº 00073/2024 - 15.04.24 - JOAO NUNES - R\$ 9.210.00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz. Código Identificador: D45FADEC

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

#### SETOR LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados. RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos. fundamentado no Inciso I do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa G 2 S. G. LTDA, CNPJ nº 50.769.370/0001-66.

OBJETO: Aquisição de acervo bibliográfico para ampliação e modernização adequação à BNCC e a Lei nº 12.244/2010, para bibliotecas escolares, do Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais de leitura literária, a fim de atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Educação do Municípios de Juarez Távora. VALOR TOTAL: R\$ 300,000,00 (Trezentos mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, OSE e VAAT. Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2024.

# WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: 6E5D9E4E

#### SETOR LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 35/2024**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 35/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

TÁVORA

CONTRATADA: G 2 S. G. LTDA, CNPJ nº 50.769.370/0001-66. OBJETO: Aquisição de acervo bibliográfico para ampliação c modernização adequação à BNCC e a Lei nº 12.244/2010, para bibliotecas escolares, do Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais de leitura literária, a fim de atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Educação do Municípios de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE e VAAT.

VIGÊNCIA: 90 dias. Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2024.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: C326E28F

#### ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO